

8	Sandra Silveira Lopes	63/834/2020	Av. Jaragua, 460 jardim Uberaba	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
9	Vander Resende Cintra	63/3395/2020	Rua Campina verde, 56 Abadia	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deferido
10	Alice Hamada	63/1352/2020	Rua Capitão Domingos, 990 Abadia	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
11	Jardel de Campos Oliveira	63/3190/2020	Rua Monica Machiyama, 823 Alfredo Freire III	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deferido
12	Paulo Adriano Ricardo	63/3188/2020	Ru Francisco Porto da Silva, 37 Jardim Elza Amui III	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deferido

Uberaba-MG, 20 Agosto de 2020.

Bruno Silverio Silva
Presidente da 2ª JARP

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA

ATA DA 169ª REUNIÃO DO COMAM – SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte, as quatorze horas e cinco minutos, realizou-se a centésima sexagésima nona reunião do COMAM – Sessão Ordinária, por videoconferência conforme Resolução SEMAM 03/2020. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Daniel Felipe Rodrigues Pereira (SEPLAN), Anne Florence Marie Roy (SEDEC), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), José Geraldo Borges Celani (SAGRI), Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Amanda Santana Santos (CODAU), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Irmann Regina Genari (PROGER), Monique Mosca Gonçalves (PGJMG), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Marcos Paulo Galli (SINDAÇUCAR), Augusto César Soares dos Santos (IEATM), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU) Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG), Isabella Esper Tamburus (APEA TMPS), Jean Carlos Borges (AIAA) e Ana Luisa Curado (UFTM). Como convidados estavam presentes: Helder Cassimiro de Oliveira (CONSULTORIA SAFRA AMBIENTAL), Gustavo Ribeiro Mendes (CONSULTORIA SAFRA AMBIENTAL) e Wellington (REPRESENTANDO A EMPRESA EZATECH). Presentes ainda: Marco Túlio Machado Borges Prata (VICE-PRESIDENTE DO COMAM), Letícia Rezende Giani (ASSESSOR DE NORMATIZAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL), Graziella Diogenes Vieira Marques (SEMAM), Rávila Marques de Souza (SEMAM), e eu, Neusa de Fátima Bessa (SEMAM). Marco Túlio Machado Borges Prata (VICE-PRESIDENTE DO COMAM), através da tela, conferiu a presença dos Senhores Conselheiros na sala de videoconferência. **Com quórum**, desejou uma boa tarde e agradeceu a participação de todos, dando por aberta à sessão. **Considerações Iniciais:** O Conselheiro Augusto César Soares dos Santos (IEATM) parabenizou o evento do Dia do Meio Ambiente e o lançamento do Livro Digital sobre as espécies arbóreas de Uberaba-MG. **Aprovação da Ata:** 168ª Reunião – Sessão Ordinária. **Aprovada a ata da 168ª Reunião – Sessão Ordinária. Abstenção da Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Deliberação sobre utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente -Construção de Pórtico na entrada da Mata do Carrinho do lado de dentro e reforma dos sanitários. Após esclarecimentos solicitados pelo Conselheiro Hudson (FIEMG) Aprovado em valor de até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Abstenção da Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Aprovação do Estudo Técnico de Viabilidade para implantação de loteamento Rio de Janeiro III – Entorno da ETE Filomena Cartafina. Após esclarecimentos e discussão de destaques dos conselheiros, com esclarecimento pelos consultores, Aprovado. Abstenção da Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017 e da Conselheira Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU). Processo para Licença de Corte de Árvore (Supressão Arbórea): PA 01/592/2020. Ezatech Automação Industrial Ltda. – ME. Atividade pretendida: implantação do empreendimento. Aprovado. Abstenção da Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Encerramento:** Marco Túlio Machado Borges Prata (VICE-PRESIDENTE DO COMAM) parabenizou a Conselheira Dra. Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) pela publicação de seu livro “Dano Animal” e agradeceu o exemplar que foi doado a SEMAM. Em seguida, agradeceu a participação de todos, e nada mais havendo a tratar, as quatorze horas e quarenta e um minutos encerraram-se os trabalhos desta Sessão e eu, Neusa de Fátima Bessa, lavrei a presente ata, que se lida e aprovada, será publicada.

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM Nº 14.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 9.701, de 04 de maio de 2005, alterada pelas Leis nº 9.884, de 27 de dezembro de 2005, nº 10.200, de 14 de agosto de 2007, nº 11.037, de 05 de novembro de 2010, nº 11.437, de 11 de junho de 2012 e nº 11.503 de 11 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o que determinam a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e a Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e os regulamentos posteriores expedidos pelo órgão estadual florestal (IEF);

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem, em vigência, Termo de Cooperação Administrativa e Técnica celebrado com o Estado de Minas Gerais (SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) para licenciamento ambiental de atividades classificadas até Classe 6, bem como para autorização de intervenção ambiental, no âmbito de seu território;

RESOLVE estabelecer os critérios e procedimentos para uniformização das solicitações de autorização de supressão arbórea no âmbito dos processos administrativos municipais.

Artigo 1º. Para solicitação de autorização de supressão arbórea, em área urbana, de até 10 (dez) espécimes, deverá ser aberto processo administrativo contendo os seguintes documentos:

- a) Requerimento Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba indicando o endereço onde estão as árvores que se pretende suprimir e o motivo do pedido;
- b) Certidão negativa de débitos municipais (CND) dos requerentes, e no caso de empresas, da pessoa jurídica e dos sócios;
- c) cópia do RG e CPF dos requerentes;
- d) Comprovante de posse ou propriedade da área em que se pretende a supressão ou, no caso de supressão em calçadas, do imóvel adjacente;
- e) No caso de supressão para implantação de obra, projeto arquitetônico aprovado pela SEPLAN (Secretaria de Planejamento), em caso de construção/ampliação
- f) Projetos aprovados pelos órgãos competentes, para o caso de parcelamento do solo;
- g) Taxa de protocolo;
- h) Instrumento de Procuração, caso necessário;

Parágrafo único: no caso de solicitação de supressão de mais de 10 (dez) indivíduos arbóreos, o procedimento será regido nos termos dos artigos 2º e 3º desta Deliberação, conforme enquadramento.

Artigo 2º. Em área urbana ou rural, o procedimento de solicitação de supressão arbórea será simplificado nos seguintes casos:

- a) Não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
 - b) Estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
 - c) Não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;
 - d) Assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante no Anexo I desta Deliberação Normativa, que deverá ser assinado pelo profissional responsável pela planilha constante na alínea "i" do artigo 3º desta Deliberação Normativa;
- § 1º. Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.
- § 2º. A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é prévia e não será emitida em caráter corretivo, situação na qual deverá ser formalizado processo convencional de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- § 3º. No caso de procedimentos simplificados não será obrigatória a vistoria, ficando a realização da mesma a critério técnico;

Artigo 3º. Para solicitação de autorização de supressão arbórea na modalidade simplificada, deve ser aberto processo administrativo com os seguintes documentos:

- a) Requerimento Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba;
- b) Certidão negativa de débitos municipais (CND) dos requerentes, e no caso de empresas, da pessoa jurídica e dos sócios;
- c) cópia do RG e CPF dos requerentes;
- d) Comprovante de posse ou propriedade da área em que se pretende a supressão ou, no caso de supressão em calçadas, do imóvel adjacente;
- e) Formulário de Caracterização de Corte – FCC devidamente preenchido;
- f) No caso de supressão para implantação de obra, projeto arquitetônico aprovado pela SEPLAN (Secretaria de Planejamento), em caso de construção/ampliação em área urbana;
- g) Projetos aprovados pelos órgãos competentes, para o caso de parcelamento do solo;
- h) Comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural, quando pertinente, e comprovante de adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental, indicando o motivo da adesão;
- i) Planilha com os dados das árvores a serem suprimidas, conforme modelo constante no Anexo II desta Deliberação Normativa, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- j) Mapa cadastral da propriedade, no caso de área rural, assinado e acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo área da propriedade, Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Restrição, Área de Uso Consolidado, de acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- k) Quando em área rural, declaração, assinada pelo proprietário ou técnico responsável, de que o mapa cadastral está de acordo com o que foi lançado no CAR da propriedade;
- l) Arquivo digital dos documentos juntados em forma física, em formato PDF, inclusive da planilha supramencionada em formato Excel e arquivo em formato KML contendo: área da propriedade, Reserva Legal quando cabível, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Restrição, Área de Uso Consolidado (todas de acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural quando área rural), e pontos de coordenadas as árvores a serem suprimidas;
- m) Taxa de protocolo;
- n) Instrumento de Procuração, caso necessário;

Artigo 4º. Para os pedidos de supressão arbórea que não se enquadrem nos termos dos artigos anteriores, deverá ser aberto processo administrativo próprio, juntando-se os seguintes documentos:

- a) Requerimento Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba;
- b) Certidão negativa de débitos municipais (CND) dos requerentes, e no caso de empresas, da pessoa jurídica e dos sócios;
- c) cópia do RG e CPF dos requerentes;
- d) Comprovante de posse ou propriedade da área em que se pretende a supressão ou, no caso de supressão em calçadas, do imóvel adjacente;
- e) Formulário de Caracterização de Corte – FCC devidamente preenchido;
- f) No caso de supressão para implantação de obra, projeto arquitetônico aprovado pela SEPLAN (Secretaria de Planejamento), em caso de construção/ampliação em área urbana;
- g) Projetos aprovados pelos órgãos competentes, para o caso de parcelamento do solo;
- h) Comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural, quando pertinente, e comprovante de adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental, indicando o motivo da adesão;
- i) Mapa cadastral da propriedade, no caso de área rural, assinado e acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo área da propriedade, Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Restrição, Área de Uso Consolidado, de acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural, e área onde ocorrerá as supressões arbóreas;
- j) Quando em área rural, declaração, assinada pelo proprietário ou técnico responsável, de que o mapa cadastral está de acordo com o que foi lançado no CAR da propriedade;
- k) Arquivo digital dos documentos juntados em forma física, em formato PDF, inclusive da planilha supramencionada em formato Excel e arquivo em formato KML contendo: área da propriedade, Reserva Legal quando cabível, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Restrição, Área de Uso Consolidado (todas de acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural quando área rural), bem como a área onde ocorrerão as supressões arbóreas;
- l) Inventário Florestal, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- m) Taxa de protocolo;
- n) Instrumento de Procuração, caso necessário;

Artigo 5º. Em qualquer dos casos, poderão ser solicitados documentos complementares no curso do processo administrativo;

Artigo 6º. Com exceção do constante no artigo 1º da presente deliberação normativa, espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica, deverão ter sua localização apontada com coordenadas geográficas, seja na planilha simplificada ou no inventário florestal;

Artigo 7º. Os prazos de validade dos documentos de autorização de intervenção ambiental seguirão o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Parágrafo único: O prazo de validade da autorização de supressão cujo procedimento é o constante no artigo 1º desta Deliberação Normativa será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante requerimento feito no processo administrativo;

Artigo 8º. Os relatórios técnicos dos processos de supressão arbórea poderão ser feitos de forma simplificada, com exceção dos processos que devem ser submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e/ou ao Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba;

Artigo 9º. O Decreto Estadual nº 47.749/2019 será aplicado no âmbito dos procedimentos administrativos do município de Uberaba, no que não for contrário ao que se dispõe nesta Deliberação Normativa;

Artigo 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG., 19 de agosto de 2020.

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário do Meio Ambiente
Presidente do COMAM

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____(nome do responsável técnico)_____, ____ (formação do responsável)____, portador do ____ (registro no Conselho e Classe)____, declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 2º, alínea "d" da Deliberação Normativa COMAM nº 14/2020, que os dados e informações constantes no processo administrativo para autorização de supressão arbórea na modalidade de procedimento simplificado, referente à propriedade ____ (dados da propriedade)____, cujo levantamento arbóreo simplificado é de minha responsabilidade técnica, são verdadeiros e condizem com a realidade fática do local.

Uberaba-MG, ____ de _____ de 20 ____.

(nome e assinatura do declarante)

ANEXO II

UBERABA 200 anos		PREFEITURA DE UBERABA TRABALHANDO COMO NUNCA		PLANILHA SIMPLIFICADA PARA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA		
Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Volume de madeira
	Nome comum	Nome científico	X	Y		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTAS

Pauta da Segunda Sessão de Julgamento da Segunda Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes
Exercício 2020

A presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 do decreto nº 5.197/2.012, **CONVOCA** os interessados ao julgamento dos processos administrativo e tributário administrativo distribuídos para os Conselheiros Titulares da Segunda Câmara, conforme segue:

Recursos voluntários: